

Regulamento dos Laboratórios de Ensino

2024

Área responsável: Secretaria Acadêmica de Graduação

Data de publicação: janeiro /2024

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO DOS CURSOS DO INSPEE

Este documento regulamenta o funcionamento, o acesso e a utilização dos Laboratórios de Ensino dos cursos do Inspere.

DOS OBJETIVOS DOS LABORATÓRIOS

Art. 1º - Os Laboratórios têm como missão apoiar o desenvolvimento de atividades práticas, de projetos, de pesquisa e de extensão ligados aos cursos do Inspere, atuando como facilitador do processo de ensino e aprendizagem e contribuindo para a formação acadêmica dos alunos.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - Constituem princípios dos Laboratórios de Ensino:

- I. Buscar a excelência em sua área de atuação;
- II. Aperfeiçoar continuamente o Corpo Técnico;
- III. Proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento de conhecimentos científicos aos seus usuários a partir dos principais objetivos de aprendizagem dos cursos do Inspere.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - Os Laboratórios de Ensino do Inspere são:

- I. TechLab (Laboratório de Manufatura e Metrologia)
- II. Laboratório de Pneumática e Hidráulica
- III. Laboratório de Acionamentos e Controle
- IV. Laboratório de Automação Industrial
- V. Oficina Baja
- VI. Laboratório de Química
- VII. Laboratório de Física e Instrumentação
- VIII. Laboratório de Materiais
- IX. Laboratório de Engenharia Térmica e Fluidos
- X. Laboratório de Sistemas Mecatrônicos
- XI. Laboratório Multidisciplinar
- XII. Laboratório de Informática
- XIII. FabLab – Laboratório de Fabricação
- XIV. Laboratório de Desenvolvimento Colaborativo Ágil 1
- XV. Laboratório de Desenvolvimento Colaborativo Ágil 2
- XVI. Laboratório de Realidade Virtual e Jogos Digitais
- XVII. Laboratório de Redes e Supercomputação
- XVIII. Laboratório de Arquitetura de Computadores

DAS ATRIBUIÇÕES

DA COORDENAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO

Art. 4º - A Coordenação dos Laboratórios de Ensino é responsável por planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar as atividades acadêmicas e o patrimônio existente nos Laboratórios, com o auxílio do Corpo Técnico. A Coordenação dos Laboratórios de Ensino subordina-se à Coordenação dos Cursos.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador de Laboratório de Ensino:

- I. Planejar, implementar e administrar ações que garantam os objetivos dos Laboratórios de Ensino;
- II. Alocar, orientar, capacitar e desenvolver o Corpo Técnico, bem como garantir o bom desempenho desses profissionais;
- III. Analisar a viabilidade, acompanhar e realizar a validação técnica das prototipações e da execução de projetos e de atividades práticas realizadas nos Laboratórios;
- IV. Supervisionar as atividades desenvolvidas nos Laboratórios assegurando que haja um atendimento eficiente aos usuários;
- V. Manter operacionais os equipamentos alocados nos Laboratórios;
- VI. Responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio dos Laboratórios;
- VII. Responsabilizar-se pelo uso eficiente dos insumos e consumíveis dos Laboratórios;
- VIII. Orientar, organizar e conservar a limpeza dos Laboratórios;
- IX. Estabelecer e divulgar normas gerais de uso de seus equipamentos e do espaço físico sob sua administração, acompanhando o seu cumprimento;
- X. Orientar e garantir o cumprimento das regras de segurança por parte de todos os usuários dos Laboratórios;
- XI. Reportar problemas enfrentados na implantação e no cumprimento das normas de segurança à Coordenação dos Cursos e ao Técnico em Segurança;
- XII. Reportar incidentes ocorridos nos Laboratórios à Coordenação dos Cursos e ao Técnico em Segurança;
- XIII. Controlar a ocupação das dependências dos Laboratórios;
- XIV. Manter registro da execução dos procedimentos adotados nos Laboratórios;
- XV. Manter histórico dos ativos e insumos que estão sobre a responsabilidade dos Laboratórios;
- XVI. Gerenciar quando e como serão feitas as manutenções preventivas, preditivas e corretivas dos equipamentos;
- XVII. Realizar ações corretivas das não conformidades apontadas na inspeção pelo Técnico em Segurança;
- XVIII. Normatizar e orientar os usuários quanto às regras de utilização dos Laboratórios e à destinação de resíduos e descarte de materiais utilizados nas práticas laboratoriais;
- XIX. Participar da elaboração do orçamento anual dos Laboratórios;
- XX. Representar o Laboratório, quando solicitado;
- XXI. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

DO CORPO TÉCNICO

Art. 6º - Compete ao Técnico do Laboratório de Ensino apoiar o desenvolvimento de atividades práticas e de projetos por meio de suporte técnico, estando subordinado à Coordenação dos Laboratórios de Ensino.

Art. 7º - Aos Técnicos dos Laboratórios de Ensino cabem as seguintes responsabilidades:

- I. Supervisionar e oferecer suporte técnico para as atividades práticas e de projetos desenvolvidas no Laboratório;
- II. Saber utilizar com destreza os materiais e equipamentos existentes no Laboratório;
- III. Preparar as atividades práticas, experimentos e prototipações, selecionar e organizar materiais e bancadas com antecedência, de acordo com a solicitação do docente;
- IV. Informar com antecedência ao Coordenador de Laboratório de Ensino e ao docente a falta de ferramentas para reposição e a necessidade de manutenção em algum equipamento;
- V. Fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo;
- VI. Permitir a operação de equipamentos pelos usuários somente após oferecer qualificação assistida e verificar a capacitação técnica;
- VII. Zelar pelo funcionamento, pela organização e pela conservação do Laboratório, bem como pelo uso adequado e pela manutenção do patrimônio;
- VIII. Manter o material e espaço físico do Laboratório devidamente livres de obstruções, organizado e limpo para utilização posterior;
- IX. Garantir o controle e a utilização dos equipamentos por parte dos usuários, auxiliando na montagem e setagem inicial;
- X. Executar o procedimento de checagem de equipamento, assim que o usuário encerrar a utilização e verificar se o mesmo guardou todos os equipamentos adicionais;
- XI. Orientar os usuários, quanto ao desligamento e proteção dos equipamentos;
- XII. Garantir a manutenção das boas condições de trabalho no Laboratório;
- XIII. Orientar e garantir o cumprimento das regras de segurança por parte de todos os usuários do Laboratório, bem como utilizar o equipamento de proteção individual – EPI (vide Orientações sobre Equipamentos de Proteção Individual – EPI);
- XIV. Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização do Laboratório;
- XV. Verificar e alertar com antecedência se o experimento proposto está ou não de acordo com as normas de segurança;
- XVI. Relatar ao Coordenador do Laboratório de Ensino os problemas enfrentados na implantação e no cumprimento das normas de segurança;
- XVII. Relatar ao Coordenador do Laboratório de Ensino todos os acidentes ou incidentes ocorridos em Laboratório;
- XVIII. Orientar os usuários quanto à regras de utilização do Laboratório e à destinação de resíduos e descarte de materiais utilizados nas práticas laboratoriais;
- XIX. Impedir o acesso de pessoas não autorizadas nas instalações do Laboratório;
- XX. Manter o Laboratório fechado sempre que se ausentar;
- XXI. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

DOS PROFESSORES

Art. 8º - Cabe aos Professores cujas disciplinas fazem uso de Laboratórios direta (via experimentos ou demonstrações, por exemplo) ou indiretamente (via projetos, por exemplo):

- I. Definir, planejar, prototipar, orientar e acompanhar os alunos durante o desenvolvimento das atividades práticas e de projetos desenvolvidas no Laboratório;
- II. Solicitar ao Técnico do Laboratório, com antecedência, o acompanhamento dos alunos em Atividades Práticas Supervisionadas nas quais não possa acompanhar;
- III. Planejar as atividades de acordo com equipamento disponível no Laboratório;
- IV. Realizar o pedido de compra de materiais de consumo, com auxílio do Coordenador do Laboratório de Ensino, caso o Técnico informe que não há o material em estoque.
- V. Solicitar com antecedência e testar os equipamentos e os materiais de consumo necessários para as atividades práticas e de projeto;
- VI. Informar os materiais ou equipamentos necessários à realização das atividades ao Técnico do Laboratório com antecedência;
- VII. Planejar e incluir as atividades de Laboratório no plano de aula da disciplina;
- VIII. Obedecer à grade horária designada para a realização de suas atividades;
- IX. Respeitar os horários de funcionamento do Laboratório;
- X. Utilizar o Laboratório mediante reserva solicitada com no mínimo 48h de antecedência;
- XI. Manter a ordem dos alunos, acompanhá-los e orientá-los quanto às atividades práticas e de projetos a serem realizadas;
- XII. Conhecer o modo básico de funcionamento dos equipamentos que serão utilizados;
- XIII. Informar os alunos sobre o funcionamento correto do equipamento;
- XIV. Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização de experimentos didáticos;
- XV. Disponibilizar o conteúdo das atividades propostas aos Laboratórios com antecedência;
- XVI. Orientar os alunos e auxiliar o Técnico na arrumação de todo o material após o final da sua utilização;
- XVII. Buscar orientação do Coordenador do Laboratório de Ensino e dos Técnicos sobre as normas de segurança e sobre o uso correto e seguro de equipamentos.
- XVIII. Orientar previamente os alunos sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao Laboratório e a prática a ser realizada;
- XIX. Orientar os alunos quanto ao cumprimento das regras de segurança quando estiver desenvolvendo um projeto no Laboratório;
- XX. Garantir o cumprimento das regras de segurança por parte dos alunos durante as suas aulas de Laboratório;
- XXI. Orientar os usuários quanto à regras de utilização do Laboratório e à destinação de resíduos e descarte de materiais utilizados nas práticas laboratoriais;
- XXII. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

DOS USUÁRIOS

Art. 9º - São usuários dos Laboratórios de Ensino:

- I. Alunos dos cursos do Inspere;

- II. Professores dos cursos do Inspere;
- III. Comunidade externa, mediante autorização da Coordenação dos Laboratórios de Ensino e acompanhamento do Técnico.

Art. 10º - Cabe aos usuários dos Laboratórios de Ensino:

- I. Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos dos Laboratórios;
- II. Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios;
- III. Não utilizar qualquer equipamento ou material sem a devida autorização e sem observar as instruções de uso;
- IV. Não utilizar imprópriamente soluções tóxicas, corrosivas ou outros que causem risco ao meio ou às pessoas que estejam nos Laboratórios;
- V. Ater-se ao espaço designado à realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;
- VI. Não alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem prévia consulta/acompanhamento do Técnico do Laboratório;
- VII. Não manusear erroneamente os equipamentos, sob o risco de ressarcimento desde que comprovada sua responsabilidade;
- VIII. Não retirar equipamentos e material permanente ou de consumo das dependências do Laboratório sem prévia autorização por escrito da Coordenação dos Laboratórios de Ensino;
- IX. Solicitar orientações do Técnico sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material ou equipamento;
- X. Conhecer e cumprir as regras de segurança inerentes à utilização de material e equipamento específico das instalações;
- XI. Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando sempre orientação sobre o mesmo com o Técnico do Laboratório, caso desconheça algum procedimento;
- XII. Utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva, quando necessário, e seguir rigorosamente as normas de segurança estabelecidas para cada Laboratório e atividade específica;
- XIII. Manter sempre o local de trabalho limpo, organizado, com bancadas livres de instrumentos e detritos de materiais e todos os instrumentos em seus devidos locais após o uso dos mesmos;
- XIV. Não usar, durante as atividades nos Laboratórios, qualquer tipo de objetos, bolsas e similares em cima das bancadas;
- XV. Utilizar todos os materiais para consumo do Laboratório com ponderação evitando o desperdício ou o mau uso;
- XVI. Seguir as orientações quanto à regras de utilização do Laboratório e à destinação de resíduos e descarte de materiais utilizados nas práticas laboratoriais;
- XVII. Comunicar ao docente ou ao Técnico qualquer acidente ou ocorrência anormal que tenha sucedido durante a execução de um trabalho experimental;
- XVIII. Manter o máximo de silêncio para ter um bom ambiente de trabalho;
- XIX. O dever de denunciar qualquer desrespeito a este regulamento;
- XX. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 11º - Os Laboratórios de Ensino serão mantidos abertos e disponíveis aos usuários de segunda a sexta-feira, em horários divulgados em cada Laboratório, salvo quando estiver sendo utilizado para as atividades programadas no mesmo, não podendo ser utilizados sem a presença de um Professor, Técnico ou Coordenador do Laboratório de Ensino.

DO FUNCIONAMENTO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 12º - O Laboratório de Ensino deve destinar-se prioritariamente e pela seguinte ordem:

- I. Às atividades práticas e de projetos relacionadas aos programas dos cursos do Insper;
- II. Às atividades desenvolvidas pelas comunidades discente, docente e externa do Insper.

Art. 13º - O uso dos Laboratórios estará condicionado ao planejamento e/ou agendamento prévio em função da grade horária dos cursos do Insper.

Art. 14º - O docente que desenvolver atividades nos Laboratórios tem a responsabilidade pela orientação dos alunos quanto ao uso adequado do espaço, bem como de materiais, reagentes e equipamentos, proteção e segurança dos usuários e sobre o conteúdo deste Regulamento.

Art. 15º - Todo o material pertencente aos Laboratórios é de uso exclusivo dos mesmos, dentro das suas dependências, para a realização de seus objetivos.

Art. 16º - Os equipamentos serão liberados somente para usuários que tenham conhecimento prévio de como utilizá-los, ou seja, participaram da qualificação assistida organizada pela Coordenação dos Laboratórios de Ensino. Após o uso, os usuários deverão providenciar a limpeza e guardá-los adequadamente.

Art. 17º - Caberá ao usuário autorizado se responsabilizar por qualquer dano que possa ocorrer com o material ou equipamento durante sua utilização.

Art. 18º - Os equipamentos de Laboratório devem ser inspecionados e mantidos em condições de uso apenas por pessoas devidamente qualificadas.

Art. 19º - A frequência de inspeção depende do risco que o equipamento gera, das instruções do fabricante, ou quando necessário. Os registros contendo inspeções, manutenções e revisões dos equipamentos são de responsabilidade da Coordenação dos Laboratórios de Ensino.

Art. 20º - Todos os equipamentos devem ser estocados e abrigados adequadamente para prevenir quebras ou perda de componentes do mesmo.

Art. 21º - O Laboratório não fornecerá materiais de consumo que não tenham sido planejados pelos docentes e devidamente autorizados pela Coordenação de Curso.

Art. 22º - Todos os usuários que se utilizam dos Laboratórios devem poupar os recursos disponíveis de modo a minimizar os custos relativos ao seu funcionamento e manutenção, bem como diminuir o impacto ambiental das atividades desenvolvidas.

DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Art. 23º - Não é permitida a entrada ou permanência de pessoas estranhas ao Laboratório, tendo em vista que nos ambientes laboratoriais só devem entrar pessoas envolvidas com o trabalho a ser realizado.

Art. 24º - As autorizações de acesso aos Laboratórios são exclusivamente pessoais e não podem ser cedidas a terceiros, mesmo temporariamente.

Art. 25º - As autorizações de acesso aos Laboratórios para atividades extracurriculares devem ser realizadas por escrito pela Coordenação de Laboratórios de Ensino.

Art. 26º - É proibida a permanência de usuários nas dependências dos Laboratórios sem a presença do Técnico ou do docente responsável.

Art. 27º - Não é permitido que pessoas não autorizadas manuseiem e retirem equipamentos existentes no Laboratório.

Art. 28º - Os usuários deverão conhecer as regras de segurança, os procedimentos para a utilização de máquinas e ferramentas do Laboratório e usar os materiais e equipamentos adequados.

Art. 29º - Os usuários somente podem ter acesso ao Laboratório usando os equipamentos de proteção individual.

Art. 30º - Os usuários deverão estar cientes do Regulamento do Laboratório e dos riscos existentes no Laboratório.

DA SEGURANÇA

Art. 31º - O Inspere tem, entre outras, as seguintes normas gerais de segurança:

- I. Assegurar o treinamento de segurança a todos antes de iniciar suas atividades práticas na escola;
- II. Informar e orientar a todos sobre os riscos decorrentes das atividades realizadas no Inspere, bem como dos procedimentos necessários à preservação de sua saúde;
- III. Assegurar a todos o direito de adiar a realização de qualquer atividade onde as medidas de segurança presentes não sejam satisfatórias;
- IV. Considerar a prática da segurança como inerente a quaisquer atividades a serem executadas;
- V. Atribuir a todos a execução das atividades com segurança, incluindo o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) (ver Orientações sobre Equipamentos de Proteção Individual – EPI) e o cumprimento das normas e instruções técnicas de segurança;
- VI. O equipamento de proteção individual deve ser utilizado por todo aquele que tenha acesso ao laboratório, e não apenas pelos que estiverem trabalhando no momento;
- VII. Os equipamentos de proteção individual não devem ser considerados como o único meio de proteção dos Técnicos, professores e alunos, devendo também ser criteriosamente observados os procedimentos operacionais utilizados nas práticas;
- VIII. As áreas de circulação e os espaços em torno de máquinas e equipamentos devem ser dimensionados de forma que o material, os trabalhadores e os transportadores mecanizados possam movimentar-se com segurança;

- IX. Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção somente podem ser executados com as máquinas paradas, salvo se o movimento for indispensável à sua realização;
 - X. Nas áreas de trabalho com máquinas e equipamentos, devem permanecer apenas o operador e as pessoas autorizadas;
 - XI. Deve ser mantida a limpeza do Laboratório;
 - XII. Deve-se ter conhecimento prévio da utilização e manuseio de equipamentos e ferramentas, ou seja, ter participado da qualificação assistida organizada pela Coordenação dos Laboratórios de Ensino;
 - XIII. Em hipótese nenhuma o usuário deve permanecer no Laboratório sozinho, portanto no mínimo em dois para que o segundo membro possa auxiliar em caso de acidente.
 - XIV. O Laboratório deve permanecer trancado sempre que estiver vazio;
 - XV. Deve-se seguir os procedimentos de descarte adequados para cada produto ou material de Laboratório.
- Art. 32º** - Os usuários também devem seguir as seguintes recomendações gerais de segurança nos Laboratórios:
- I. Seguir cuidadosamente o disposto neste manual e nas instruções criadas para cada Laboratório e cada atividade realizada;
 - II. Atender à sinalização de emergência e avisos de segurança;
 - III. Conhecer a localização de cada equipamento de emergência localizado nos Laboratórios (extintores, detecção de incêndio, lava-olhos e chuveiros de emergência) e telefones (vide relação de telefones úteis no Art. 32º);
 - IV. Ter conhecimento do Plano de Emergência e Abandono do Inspere;
 - V. Seguir as instruções do Brigadista mais próximo em caso de emergência;
 - VI. Planejar sempre as atividades antes de desenvolvê-las e buscar conhecer ao máximo possível os riscos envolvidos;
 - VII. Não usar brincos, pulseiras, relógios, correntes, cachecóis e nem outros adornos;
 - VIII. Prender cabelos longos ao realizar qualquer atividade;
 - IX. Usar calça comprida, sem rasgos ou furos, que cubra as pernas até o nível do sapato;
 - X. Usar sapato fechado;
 - XI. Atentar-se sempre para a orientação de professores e Técnicos para o uso de equipamentos de proteção individuais (EPIs) (ver Orientações sobre Equipamentos de Proteção Individual – EPI);
 - XII. Não realizar atividades sozinho no Laboratório. Trabalhe sempre com o acompanhamento de um professor ou Técnico;
 - XIII. Não fazer brincadeiras, comer ou beber nos Laboratórios;
 - XIV. É expressamente proibido fumar nos Laboratórios;
 - XV. Não empurrar ou levantar objetos pesados sem ajuda;
 - XVI. Não fazer empilhamentos perigosos de materiais;
 - XVII. Não correr no Laboratório;
 - XVIII. Manter sua área de trabalho limpa e livre de materiais estranhos à atividade. Bolsas, agasalhos ou qualquer material estranho à atividade a ser realizada não devem ser colocados sobre as bancadas. Mochilas e outros objetos que não serão usados no Laboratório não devem ser deixados no chão mas sim guardados em local apropriado fora dessa área;
 - XIX. Fechar sempre portas e gavetas que abrir;
 - XX. Ao manusear produtos químicos, sempre consultar antes as FISPQs (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) correspondentes;

Inspere

Inspere Instituto de Ensino e Pesquisa

Portaria MEC nº 915, de 06/07/2012, D.O.U. 09/07/2012

- XXI. Informar a todos que estiverem no ambiente sempre que for realizar uma atividade potencialmente perigosa;
- XXII. Não reutilizar embalagens onde estavam armazenados produtos químicos ou inflamáveis;
- XXIII. Planejar as operações com os equipamentos, conheça seu funcionamento (leia o manual ou procedimento de uso) e as ações em caso de emergências;
- XXIV. Não utilizar ferramentas e/ou equipamentos que apresentarem defeitos ou estiverem em má condição de uso;
- XXV. Não acionar máquinas ou equipamentos que não estiverem sob sua responsabilidade ou do qual não tiver conhecimento de manuseio/operação ou ao qual não está autorizado e devidamente treinado;
- XXVI. Não improvisar ferramentas;
- XXVII. Em caso de dúvida quanto ao uso de um equipamento, procurar o professor ou um Técnico;
- XXVIII. Ao término da aula, verificar se todos os equipamentos foram desligados.

Art. 33º - As sinalizações de segurança devem ser respeitadas e obedecidas. Os principais meios de sinalização utilizados para proteção de todos e ao patrimônio do Inspere são placas, etiquetas, setas, luzes, cartões, cordas, fitas, cavaletes, cones, correntes e grades. Não obstrua ou retire as sinalizações. Acredite e respeite em qualquer sinalização indicativa de risco, mesmo quando este não for aparente.

Art. 34º - Em caso de acidente, **disque 8 para emergências** e procure imediatamente um professor ou Técnico, mesmo que não tenha ocorrido nenhum dano material ou pessoal. Em caso de acidente grave, não remover a vítima.

Telefones úteis	
Polícia Militar	190
Corpo de Bombeiros	193
SAMU	192
Segurança patrimonial Inspere	Ramais 2588 E 2589
Segurança do trabalho	Ramal 2644
Emergência no Inspere	Disque 8

DOS RESÍDUOS

Art. 35º - Os resíduos devem ser segregados, acondicionados e rotulados para posteriormente serem armazenados, tratados ou dispostos. Cada uma destas etapas deve ser efetuada seguindo-se regras de segurança e legislação pertinente.

Art. 36º - Antes de descartar qualquer material usado em Laboratório, o usuário deve se certificar que conhece o processo de descarte ou disposição do material, bem como o local e os procedimentos apropriados. Caso desconheça os procedimentos consulte o Técnico ou o docente.

Art. 37º - O descarte de substâncias químicas deve ser realizado de acordo com suas características tóxicas, venenosas, corrosivas e irritantes, devendo ser inutilizados de acordo com as regras de proteção do meio ambiente adotadas para o descarte de lixo₁₀

Rua Quatá, 300 – Vila Olímpia 04546-042 São Paulo SP Brasil
55 11 4504-2400 www.insper.edu.br

químico, pelo órgão oficial competente. Portanto, não se deve desprezar material líquido ou sólido diretamente na pia, bem como não se deve misturar substâncias e resíduos químicos.

Art. 38º - É obrigatória a identificação completa dos recipientes contendo rejeitos. Os rótulos devem conter todos os rejeitos adicionados ao recipiente.

DAS PENALIDADES

Art. 39º - No caso de não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste Regulamento, inclusive infrações às normas de segurança, e o código de ética e de conduta do Inspere, de acordo com o Regime Disciplinar do Corpo Discente, tratado no Manual do Aluno, e conforme Art. 75º do Regimento do Inspere, os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência verbal,
- II. Notificação por escrito ou
- III. Desligamento com expedição de Guia de Transferência.

Art. 40º - Considerando-se o código de ética, as normas deste Regulamento devem ser respeitadas por todos os usuários, permanentes ou temporários, que utilizam ou venham a utilizar os recursos do Laboratório. Na constatação de descumprimento das mesmas, a Coordenação dos Laboratórios de Ensino e Coordenação dos Cursos decidirão a penalidade a ser aplicada ao infrator.

Art. 41º - As sanções impostas pelo Inspere não isentam o infrator de outras ações legais.

Art. 42º - O possível desconhecimento deste Regulamento por parte do usuário não o isenta das responsabilidades e das sanções aplicáveis.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 43º - É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades realizadas nos Laboratórios desde que se responsabilizem pessoalmente pelos mesmos.

Art. 44º - O Corpo Técnico dos Laboratórios, bem como as Coordenações, não será responsável por objetos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências.

Art. 45º - As ações de manutenção patrimonial e de equipamentos, bem como a garantia de acessibilidade, seguem as normas estabelecidas no âmbito institucional.

Art. 46º - Os casos não previstos por este Regulamento deverão ser analisados pela Coordenação dos Laboratórios de Ensino e Coordenação dos Cursos.

DA VIGÊNCIA

Art. 47º - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores e/ou em contrário, vigente até próxima atualização e/ou confecção de documento que venha a substituir este, em todas as suas disposições legais.